



PUBLICADO

LEI Nº 2.758, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Em 07/10/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publ. nº 2768

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Saquarema.

Art. 2º O FMDM ficará vinculado e administrado pela Secretaria Municipal da Mulher, a qual caberá:

I- estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM;

II- acompanhar e avaliar sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM;

III- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDM;

IV- firmar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMDM, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à Mulher, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. O FMDM contará para seu funcionamento de suporte operacional da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser aplicados em:

I- projetos e programas de interesse de proteção à mulher;

II- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Proteção à Mulher;

IV- contratação de serviços de terceiros para execução de programas e projetos;

V- atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis e necessárias à execução da Política Municipal de proteção à mulher;

VI- pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher;

VII- pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoa física, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher.

Art. 4º Constituem receitas do FMDM:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III- receitas provenientes de aplicação financeiras;

IV- resultado operacional próprio;

V- transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados;

VI- doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

VII- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Mulher, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, manterá o controle contábil e financeiro de movimentação dos recursos do FMDM, observando o disposto na legislação pertinente, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher apresentará ao CMDM os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos, sempre que solicitado.

Art.6º Os recursos do FMDM serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Saquarema.

Art.7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 6 de outubro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita